



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário

## JULGAMENTO

### DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90022/2025

Processo SEI nº 25.29.000018258-8

Interessada: Imperium Soluções Ltda.

### I – RELATÓRIO

A empresa Imperium Soluções Ltda. apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2025, alegando, em síntese:

1. Ilegalidade na vedação de participação de consórcios (item 2.5.9 do edital), por entender que a restrição reduz a competitividade, contrariando o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU.
2. Exigências econômico-financeiras desproporcionais, considerando excessiva a cumulação de índices de liquidez e patrimônio líquido mínimo.
3. Exigências técnicas consideradas restritivas, em especial a experiência mínima de três anos e a comprovação de execução de contratos anteriores com ao menos 50% dos postos de trabalho previstos.

A área técnica competente (Diretoria de Infraestrutura e Logística) manifestou-se pelo não acolhimento da impugnação, nos termos do Despacho nº 719/2025.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. Da vedação à participação de consórcios

O edital veda expressamente a participação de empresas em consórcio. O parecer técnico esclareceu que o objeto — serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação — é de natureza comum e não apresenta complexidade que justifique consórcios.

A Lei nº 14.133/2021 (art. 15) permite à Administração decidir sobre a participação em consórcios, desde que motivada. O Estudo Técnico Preliminar consignou a decisão pela vedação, amparada também em precedentes do TCU. Logo, não há ilegalidade.

#### 2. Da qualificação econômico-financeira

As exigências de índices de liquidez e de patrimônio líquido foram fixadas em conformidade com o art. 69, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo proporcionais ao vulto do contrato (R\$ 46 milhões) e justificadas pelo risco da execução continuada com dedicação exclusiva de mão de obra. A jurisprudência do TCU reconhece a legitimidade dessas exigências quando proporcionais.

#### 3. Da qualificação técnica

Experiência mínima de três anos: a previsão está amparada no art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza tal exigência em serviços contínuos, limitada a três anos.

Atestados correspondentes a 50% dos postos de trabalho: fundamenta-se na IN SEGES/MP nº 5/2017 e no Estudo Técnico Preliminar, como forma de assegurar que a futura contratada tenha experiência prévia em contratos compatíveis com a dimensão do objeto, mitigando riscos de inexecução.

Portanto, as exigências não configuram restrição indevida, mas sim garantias proporcionais e adequadas ao interesse público.

### III – DECISÃO

**Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e considerando o parecer técnico exarado nos autos, DECIDO pelo não acolhimento da impugnação apresentada pela empresa Imperium Soluções Ltda., mantendo-se o edital em sua integralidade.**

**Publique-se a presente decisão no sistema eletrônico, dando ciência à impugnante e aos demais interessados.**

**Gildeone Silvério de Lima**  
Pregoeiro - SMS/Goiânia

Goiânia, 03 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gildeone Silvério de Lima, Pregoeiro**, em 03/09/2025, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7881953** e o código CRC **6F8550CD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000018258-8

SEI Nº 7881953v1